



Câmara dos Deputados
Gabinete do **Deputado Capitão Alberto Neto** –
PL/AM

Apresentação: 15/04/2025 10:57:26.900 - Mesa

RIC n.1285/2025

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2025

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Requer do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Ricardo Lewandowski, informações a respeito da implantação do cadastro nacional de criminosos previsto em leis já sancionadas.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública pedido de informações a respeito da implantação do cadastro nacional de criminosos previsto em leis já sancionadas.

- 1) Quais são os motivos específicos para o atraso na implementação do cadastro? É possível fornecer prazo para que ele seja viabilizado?
- 2) Quais medidas concretas o governo federal tem tomado para viabilizar a criação e manutenção do cadastro?
- 3) Há alocação de recursos, definição de responsabilidades entre os órgãos competentes e cronograma de execução?
- 4) De que forma a ausência do cadastro impacta as políticas de prevenção e repressão aos crimes sexuais no país? Estudos ou dados foram considerados para avaliar as consequências dessa omissão?

Justificativa

A não implementação do Cadastro Nacional de Estupradores, apesar de sua previsão legal, é um reflexo alarmante da negligência do Estado brasileiro com uma das mais graves formas de violência: o estupro. Em um país onde milhares de casos são registrados anualmente, e muitos outros sequer chegam



* C D 2 5 7 7 6 1 5 5 9 4 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do **Deputado Capitão Alberto Neto** –
PL/AM

Apresentação: 15/04/2025 10:57:26.900 - Mesa

RIC n.1285/2025

às autoridades, a ausência dessa ferramenta representa não apenas uma falha administrativa, mas um entrave direto ao combate eficiente desses crimes.

O cadastro proposto deveria ser um banco de dados unificado, acessível a órgãos de segurança pública de todo o país, contendo informações precisas sobre indivíduos condenados por crimes sexuais. Ele é essencial para a localização de foragidos, a identificação de padrões de reincidência e a integração das forças policiais de diferentes estados. Em um cenário onde criminosos frequentemente mudam de cidade ou estado para evitar a captura, a inexistência de um sistema nacional compromete a efetividade da investigação criminal e amplia o risco à população.

Além disso, a falta do cadastro mina o planejamento e a execução de políticas públicas voltadas à prevenção da violência sexual. Sem dados confiáveis, o Estado atua às cegas, sem direcionamento estratégico. A sociedade, por sua vez, segue vulnerável. Crianças, adolescentes, mulheres — os alvos mais recorrentes desses crimes — permanecem desprotegidos diante da omissão do poder público em estruturar um mecanismo básico de vigilância e controle.

É inconcebível que uma medida tão importante continue engavetada. Em tempos de avanço tecnológico e digitalização de sistemas, a justificativa de entraves operacionais não se sustenta. O que falta é prioridade política e compromisso real com a segurança da população. Manter esse cadastro apenas no papel é aceitar a impunidade e desconsiderar o trauma das vítimas. É perpetuar o silêncio institucional diante de uma violência brutal e cotidiana.

O Cadastro Nacional de Estupradores não é apenas uma questão de política pública, é uma demonstração do compromisso do Estado com a justiça, com a prevenção do crime e com a vida. A sua não implementação é, portanto, um silêncio institucional que grita por responsabilidade.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se



* CD257761559400 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do **Deputado Capitão Alberto Neto** –
PL/AM

assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 15 de abril de 2025.

CAPITÃO ALBERTO NETO
DEPUTADO FEDERAL
PL/AM



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257761559400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Apresentação: 15/04/2025 10:57:26.900 - Mesa

RIC n.1285/2025



* C D 2 5 7 7 6 1 5 5 9 4 0 0 *